

EDITAL Nº 9421 - LGBTQIA+ - LEI PAULO GUSTAVO 2023

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA - SECULTFOR
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	P369330/2023
OBJETO	Constitui objeto deste edital a seleção de 14 projetos desenvolvidos por pessoa física ou jurídica do Município de Fortaleza, na busca valorização da Arte e da Cultura LGBTQIA+ dando visibilidade às questões relacionadas a essa população, valorizando a cultura LGBTQIA+, além de promover a cidadania, incentivando o respeito à diversidade sexual e a cultura de paz, contribuindo com o enfrentamento às Violações de Direitos Humanos em razão das lgbtfobias, contribuindo ainda, para o resgate da cidadania dessa população. Na busca de uma cultura, que garanta o respeito às diferenças, sem preconceitos de raça, cor, crença, questões étnico racial, religião, etarismo, PCD, identidades de gênero, e orientação sexual.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 À 07 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA	10 DE NOVEMBRO ÀS 9H30

A **Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR**, através do Fundo Municipal de Cultura, torna público o processo de inscrição do Edital para as Artes 2023, com base no art 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), no Decreto nº 15.734/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo do Município de Fortaleza), e na Lei nº 8.666/93 no que couber.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Fortaleza.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelos artigos 14, 15 e 16, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Constitui objeto deste edital buscar a valorização da Arte e da Cultura LGBTQIA+ dando visibilidade às questões relacionadas a essa população, valorizando a cultura LGBTQIA+, além de promover a cidadania, incentivando o respeito à diversidade sexual e a cultura de paz, contribuindo com o enfrentamento às Violações de Direitos Humanos em razão das lgbtfobias, contribuindo ainda, para o resgate da cidadania dessa população. Na busca de uma cultura, que garanta o respeito às diferenças, sem preconceitos de raça, cor, crença, questões étnico racial, religião, etarismo, PCD, identidades de gênero, e orientação sexual. Por meio da seleção de 14 projetos desenvolvidos por pessoa física ou jurídica do Município de Fortaleza.

1.1.1. Para concorrer na categoria evento, o proponente deverá ser pessoa jurídica como ou sem fins lucrativos que tenham a comprovação de trabalho prestado para a população LGBTQIA+ de Fortaleza, além de terem realizado mais de 03 (três) edições de Paradas pela Diversidade Sexual e/ou Festivais com a referida temática, entre outras Ações com a temática LGBTQIA+.

2. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

2.1. O valor total disponibilizado para este edital corresponde ao montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devidamente distribuído entre as categorias no descrito abaixo:

Categorias		Projetos Selecionados	Valor por Projetos	Valor Total
Eventos	Parada da Diversidade Sexual	4	R\$30.000,00	R\$ 120.000,00
	Festival e Miss Gay	4	R\$15.000,00	R\$ 60.000,00

Projetos diversos	6	R\$10.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	14	R\$240.000,00	

2.1.1. Parada da Diversidade Cultural, festival e Miss Gay: enquadra-se como eventos: os projetos cuja realização promovem e valorizam a cultura LGBTQI+, que auxiliando e estimulando a visibilidade, segurança e respeito às pessoas LGBTQI+, que tenham mais de 03 (três) edições realizadas com a referida temática, na cidade de Fortaleza. O projeto deve contemplar uma programação artístico-cultural e outras ações como formação e/ou ações de reflexão.

2.1.2. Projetos diversos Aqueles projetos que contemplem Iniciativas em estágio inicial de execução ou não, com potencial de impacto e visibilidade às questões relacionadas à população LGBTQIA+, mulheres, homens, crença, étnico racial ou identidade de gênero valorizando a cultura no campo das artes visuais, audiovisual, dança, música, literatura, teatro, moda, entre outras linguagens artísticas e manifestações da cultura popular com a temática LGBTQIA+ do Município de Fortaleza.

2.2. Quadro de Cotas por Categorias conforme Item 5 deste edital.

Categorias	Cota Negros 20%	Cota Indígena 10%	Ampla Concorrência	Total de Projetos
Parada da Diversidade Sexual	1	0	3	4
Festival e Missys Gays	1	0	3	4
Projetos diversos	2	1	3	6
TOTAL				14

2.3. A despesa deste instrumento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo Municipal de Cultura;

Classificação: 13.392.0194.1188.0002

Elemento:339048, 335041 e 339041

Fonte: 171600000000

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física, Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente e domiciliado(a) no Município de Fortaleza há, no mínimo, 02 (dois)anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, ou seja, deverá também exercer a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo edital de convocação, a pessoa física e a mesma pessoa na qualidade de MEI (e seu respectivo MEI). Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física e Jurídica **SERÃO DESCLASSIFICADOS** a qualquer tempo.

3.7. Para fins de comprovação de que o proponente atende às condições de participação e não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste item, este deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Anexo XIV, que deverá ser anexado ao Mapa Cultural.

3.7.1. A declaração referida no item 3.7 deverá ser enviada pela SECULTFOR à CLFOR juntamente com a lista de inscritos e será analisada na Sessão de Abertura.

3.7.2. A falta desta declaração assinada pelo proponente será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de habilitação e avaliação técnica não serão analisados.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico.

4.3. É vedada a inscrição de 01 (um) proponente em mais de 01 (um) projeto, seja ele pessoa física ou integrante da pessoa jurídica.

4.4. Servidores públicos ou pessoas que exerçam qualquer atividade remunerada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR e na CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau também estarão impedidos de participarem desta seleção.

4.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I, do item 4.1.

4.6. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.1.1. O agente cultural que se autodeclarar como negro(a) será submetido(a) à banca de heteroidentificação.

5.1.2. As bancas de heteroidentificação poderão ocorrer de forma paralela às demais fases.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e

nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, a Comissão de Identificação destinará o número de vagas restantes para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo voltadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que tratam os Anexos VII, VIII, IX e X.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá, como procedimento complementar, encaminhar vídeos de autodeclaração.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; ou

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DE FORTALEZA

6.1. Para efeito de inscrição neste edital, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Fortaleza. Requerentes cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

6.2. Após o cadastramento junto ao Mapa Cultural, o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa.

6.3. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

6.4. A SECULTFOR não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia de inscrição.

6.5. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, através do endereço eletrônico lgbtqi+.lpg@secultfor.fortaleza.ce.gov.br ou contato telefônico (85) 98413-4140 ou (85) 3105.1403.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (mapa cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma <https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br>.

7.1.1. Para efeito de inscrição neste edital, todos (as) os (as) interessados (as) deverão estar cadastrados(as) como agente individual (Pessoa Física e jurídica) no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online do presente edital.

7.1.2. As inscrições poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia da inscrição.

7.1.3. Finalizado o período de inscrições, não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

7.1.4. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho ou não enviadas.

7.1.5. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição.

7.2.1. Documentação do Proponente Pessoa Física:

a) Ficha de inscrição (mapa cultural);

b) Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF, caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto não faz-se necessária sua juntada;

c) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de Fortaleza, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. **Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente;**

- d) Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, Anexo XII, devidamente assinado pelo representante legal do proponente responsável pelo projeto. **O proponente é o responsável exclusivo, caso seja necessário, pelas demais autorizações de uso e imagem dos artistas e obras que façam parte do projeto, não cabendo nenhum tipo de responsabilização, em razão das suas ausências, por parte da administração – no processo deve ser juntado apenas o termo para o projeto assinado pelo proponente ou por seu representante legal;**
- e) Autodeclaração de Identidade de Gênero - Anexo IX (se couber);
- f) Autodeclaração de Agente Cultural Negro e Indígena - Anexo VII (se couber);
- g) Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Quilombola e/ou Indígena - Anexo VIII (se couber);
- h) Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
- i) Laudo Médico Pessoas com Deficiência - Anexo X (se couber);
- j) Currículo do proponente, com experiência mínima de 03 (três) anos (para categoria eventos);
- k) Declaração de Não Empregabilidade de Menor - Anexo XIII;
- l) Currículo do proponente, com experiência mínima de 02 (dois) anos (para projetos diversos);
- m) Histórico de atuação do grupo ou coletivo (se for o caso);

7.2.2. Documentação do Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de inscrição (mapa cultural);
- b) Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, Anexo XII, devidamente assinado pelo representante legal do proponente responsável pelo projeto. **O proponente é o responsável exclusivo, caso seja necessário, pelas demais autorizações de uso e imagem dos artistas e obras que façam parte do projeto, não cabendo nenhum tipo de responsabilização, em razão das suas ausências, por parte da Administração – no processo deve ser juntado apenas o termo para o projeto assinado pelo proponente ou por seu representante legal;**
- c) Autodeclaração de Identidade de Gênero - Anexo IX (se couber);
- d) Autodeclaração de Agente Cultural Negro e Indígena - Anexo VII (se couber);
- e) Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
- f) Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Quilombola e/ou Indígena - Anexo VIII (se couber);
- g) Laudo Médico Pessoas com Deficiência - Anexo X (se couber);
- h) Declaração de Não Empregabilidade de Menor - Anexo XIII;
- i) Currículo do proponente, com experiência mínima de 03 (três) anos (para categoria eventos);

j) Currículo do proponente, com experiência mínima de 02 (dois) anos (para projetos diversos);

k) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

l) Ata de posse da ATUAL diretoria;

m) Comprovante de inscrição do CNPJ do proponente pessoa jurídica;

7.2.3. Documentos do representante legal da empresa/MEI:

a) Cópia do CPF do representante legal;

b) Cópia de documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, etc.) com foto do representante legal; e

c) Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

d) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de Fortaleza, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. **Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente;**

7.2.4. Recomenda-se atenção aos proponentes que forem se inscrever como MEI e Pessoa Jurídica, pois toda documentação de habilitação, jurídica ou técnica, deve ser apresentada em seu CNPJ.

7.3. Documentos para a para análise do mérito cultural:

a) Plano de Ação (ações, custos, cronograma de execução, metas e meios de verificação) - Anexo II;

b) Formulário de Contrapartida Social- Anexo V;

c) Formulário Ações para Acessibilidade - Anexo IV;

d) Ficha técnica com currículo dos integrantes do projeto;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5. Cada proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto.

7.6. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução no **período de 12 meses** a partir da data do recebimento do recurso.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com

fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANO DE AÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher o plano de ação e anexar na ficha de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4. Os itens de preço do plano de ação poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção Técnica, se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, dentre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - Atividades voltadas para escolas públicas ou universidades, grupos e coletivos culturais;
- II - Atividades em espaços públicos e comunitários.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no formulário de contrapartida, conforme especificado no Anexo V.

11. ETAPAS DO PROCESSO

11.1 O processo ocorrerá em 04 (quatro) etapas, compreendendo:

- I. A seleção dos projetos submetidos a este edital será realizada por análise de mérito cultural dos projetos a ser realizada por comissão de avaliação e seleção técnica;
- II. Apresentação dos documentos, conforme sua natureza jurídica para assinatura do termo de execução, conforme item 14 e subitens;
- III. Recebimento do apoio que será condicionado à regularidade;
- IV. Prestação de contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução o Relatório do Cumprimento do Objeto Final deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual, quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios conforme Anexo II.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos será realizada por 01 (uma) comissão dividida em subcomissões, composta por 03 (três) pareceristas sendo 02 (dois) do banco de pareceristas da SECULTFOR e 01(um) da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual, designada por portaria.

12.3.1. Em caso de não haver pareceristas suficientes para composição das comissões por categoria, no intuito de dar uma maior celeridade ao processo de seleção, fica facultada à SECULTFOR a indicação de pareceristas por meio de contratação direta ou designação de servidores técnicos.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à referida Coordenação, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados bem como responder por sanções de ordem administrativa, cível e penal.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

12.7.1. Cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverá ser **protocolado à Central de Licitações - CLFOR**

por meio do sítio <https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br>, sendo necessário realizar pré cadastro, nas datas e horários previstos.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal eletrônico da Central de Licitações/Comissão Especial de Licitação - CEL da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. A HOMOLOGAÇÃO do certame será divulgada no site <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - O remanejamento dos recursos se dará, a princípio, dentro de cada categoria (quando possível), respeitando os critérios de seleção;

II - Não sendo possível o remanejamento dos recursos dentro da categoria, a Comissão de Avaliação Técnica decidirá para qual categoria o recurso deverá ser remanejado;

III - Uma vez esgotadas as possibilidades de remanejamento dos recursos dentro das categorias, fica facultada à Secretaria Municipal da Cultura a utilização desses recursos para outras ações, ou mesmo a devolução se for o caso.

14. ETAPA DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO

14.1. Finalizada a etapa de “análise de mérito cultural” devidamente homologada, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

14.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos Municipais, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”. Pode ser que seja necessário comparecer junto à SEFIN para proceder a um prévio cadastramento;

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Federal;

III - Certidão Negativa de Tributos Federais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2.2. A Declaração de Comprovação que se refere ao item 14.2.1 deverá ser elaborada e apresentada pelo proponente assinada de próprio punho ou assinatura digital.

14.2.3. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja, o contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela secretaria de finanças do Município e do Estado;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Comprovada a regularidade das citadas documentações para pessoa física e jurídica, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste edital.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR contendo as obrigações dos assinantes do termo.

15.3. Após a publicação do Termo de Execução Cultural, o agente receberá, em desembolso único, o recurso em conta bancária, **preferencialmente, Banco Bradesco ou Next** indicada pelo mesmo.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. Caso seja necessária alguma alteração do plano de ação, esta deve ser informada e aprovada previamente pela SECULTFOR. Não serão aceitas alterações relativas ao objeto, à inclusão ou exclusão de rubricas no projeto a serem pagas com os recursos do apoio financeiro do presente edital.

15.6. A SECULTFOR determinará data para o envio do Termo de Execução Cultural devidamente assinado, podendo o selecionado ser **DECLASSIFICADO** caso não atenda ao prazo a ser determinado.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, e da Secretaria Municipal da Cultural de Fortaleza, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. O material de divulgação deverá ser enviado para a Assessoria de Comunicação da SECULTFOR para aprovação.

17. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

17.1. Os procedimentos de monitoramento e prestação de contas do cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução, conforme documento constante no Anexo XIII. O Relatório do Cumprimento do Objeto Final deve ser apresentado até 30 (trinta) dias contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. Fica facultado à SECULTFOR o direito de fazer visitas *in loco* para o monitoramento dos projetos selecionados.

17.3.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura designada para este fim.

17.4. A SECULTFOR poderá solicitar ainda o Relatório de Execução Financeira, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o projeto não for concluído conforme o plano de ação ou a prestação de contas não for realizada de maneira correta; ou
- b) Se alguém denunciar a ação cultural por irregularidades comprovadas; e
- c) Se surgirem dúvidas quanto à execução do objeto apresentado, nas etapas de acompanhamento e/ou prestação de contas.

17.5. A forma de apresentação das documentações pertinentes às prestações de contas será estabelecida no Anexo XI.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, ou assinados por meio de certificado digital. Ressalta-se que não serão aceitos documentos com assinatura coladas. Recomendamos, ainda, a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR que concede a assinatura digital (link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

18.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município (D.O.M). <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações também nas mídias sociais oficiais.

18.3. A SECULTFOR não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

18.4. Se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, os projetos em andamento serão prorrogados automaticamente, de acordo com as novas regras que forem estabelecidas.

18.5. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis na *plataforma* <https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br> e no sítio oficial <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>.

18.6. No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), o agente cultural poderá destinar no mínimo 10% (dez por cento) da tiragem à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, o que não caracteriza contrapartida.

18.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF, por meio do email: lgbtqi+.lpg.@secultfor.fortaleza.ce.gov.br; e/ou contato de telefone: (85) 98413-4140 ou (85) 3105 – 1403.

18.8. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza.

18.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.10. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.11. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.13. O presente edital contém 14 (quatorze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo I - Critérios de Avaliação;

Anexo II - Plano de Ação;

Anexo III - Minuta Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Ações para Acessibilidade;

Anexo V - Formulário de Contrapartida Social;

Anexo VI - Declaração étnico-racial e Indígena;

Anexo VII- Autodeclaração de Agente Cultural Negro e Indígena;

Anexo VIII- Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Quilombola e/ou Indígena;

Anexo IX- Autodeclaração de Identidade de Gênero;

Anexo X- Laudo Médico para Pessoas com Deficiência;

Anexo XI- Relatório de cumprimento do Objeto;

Anexo XII- Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som;

Anexo XIII- Declaração de Não Empregabilidade de Menor;e

Anexo XIV- Declaração de Atendimento às Condições de Participação;

Fortaleza, ____ de ____ de 2023.

Elpídio Nogueira Moreira

Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A Avaliação dos projetos será feita com base nos critérios e na gradação de pontos estabelecidos abaixo:

1.1. Gradação de Pontos

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

1. Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica

1. Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto		A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Objetividade do projeto e clareza da proposta	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	3	0 a 4	12
b) O público-alvo do projeto é alcançável:	Espera-se que o projeto atenda adequadamente seu público-alvo e também preferencialmente públicos minoritários através de estratégias eficientes, claras e exequíveis	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade e compatibilidade do projeto	Espera-se que haja compatibilidade entre a descrição do projeto, seu tempo de existência e os documentos comprobatórios	2	0 a 4	08

	apresentados.			
d) Democratização do acesso a pessoas especiais	Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade do conteúdo artístico e culturais para a compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	2	0 a 4	08
2.Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fortaleza		A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Fortaleza. Também deverá ser considerado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Projeto fortalece a temática local?	Espera-se que a proposta de iniciativa cultural potencialize elementos da cultura local e formar novos públicos; que priorize trabalhos de autores do município; que priorize o envolvimento e participação da população e da produção cultural local dos territórios, em especial das comunidades/membros dos territórios diretamente ligados à ação do projeto; que valorize a memória, os símbolos da cultura local, de seus personagens e de seu patrimônio material e imaterial.	3	0 a 4	12
b) O projeto prevê	Espera-se que o projeto tenha			

<p>articulações, trabalhos em rede, parcerias e estratégias locais que garantam a sua sustentabilidade e?</p>	<p>abrangência e profundidade através da articulação com redes culturais, estabelecimento de parcerias e o pensamento de estratégias para se garantir a sustentabilidade da iniciativa após a conclusão deste financiamento.</p>	<p>2</p>	<p>0 a 4</p>	<p>08</p>
<p>c) O projeto dialoga com áreas transversais dentro do município?</p>	<p>Espera-se que, no âmbito municipal, o projeto dialogue e atue para construir ações com outras áreas, a exemplo a área do meio ambiente, a da educação, a do turismo, a do desenvolvimento econômico, social e geração de renda etc.</p>	<p>1</p>	<p>0 a 4</p>	<p>04</p>
<p>d)O projeto contribui para a inclusão de grupos minoritários, promoção da diversidade cultural e de ações afirmativas?</p>	<p>Espera-se que o projeto contemple ações que colaboram na inclusão e na transformação social das pessoas envolvidas; que aborde questões afirmativas, tais como as, raça, diversidade cultural, dentre outras; que atenda prioritariamente públicos vulneráveis.</p>	<p>2</p>	<p>0 a 4</p>	<p>08</p>
<p>e) O projeto é caracterizado por ser descentralizado e por pensar num impacto em seu território ou em áreas e públicos</p>	<p>Serão priorizadas propostas de iniciativas culturais realizadas em regiões descentralizadas especialmente em territórios distanciados da região central da cidade; que</p>	<p>2</p>	<p>0 a 4</p>	<p>08</p>

vulneráveis?	potencializem o uso de espaços oficialmente não reconhecidos como “culturais”; que atuem em áreas de vulnerabilidade socioeconômica; que atuem em territórios com carência de equipamentos e programação culturais.			
3. Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.		Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe técnica e artística envolvida. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	02	0 a 4	08
b) Trajetória artística e cultural do proponent	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	2	0 a 4	08
4. Execução e Contrapartida		Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe técnica e artística envolvida. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação		

		às atribuições que serão executadas por eles no projeto, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Coerência da plano de ação e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos no plano de ação, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	3	0 a 4	12
b) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	2	0 a 4	08
c) Contrapartida:	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	2	0 a 4	08
Total Geral de Pontos				120

2.2. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma das categorias dentro daquela linguagem, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar os recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.

2.3. Sendo identificado que o projeto não se adequa a linguagem escrita, o recurso será remanejado

para uma outra linguagem dentro do edital.

2.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

2.5. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

3. Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO
Propostas executadas nos territórios de vulnerabilidade social.	Bairros que tiveram Concentração de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), em que as vítimas sejam em sua maioria Jovens e Adolescentes ou como o Índice Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,50.	01
Projetos que contemplem ações voltadas para	Negros e indígenas	02
	Pessoas com deficiência	01
Equipes majoritariamente formadas por pessoas	Pessoas negras, LGBT +, mulheres ou deficientes	02
TOTAL		06

4. A classificação dos selecionados será por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do item “1”. Caso persista o empate, será considerada a soma do item “4”. Caso persista o empate, será utilizado a soma do item “3”.

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO		
EDITAL LGBTQI+ - LEI PAULO GUSTAVO		
Nº de inscrição:		
I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL		
Proponente/Apoiado		
Nome:		CNPJ:
Responsável:		CPF:
Telefone(s) para contato:		
E-mail principal:		
Linguagem:		
Categoria:		
Valor R\$:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:		Período de Execução
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
Descrição do objeto: (descrever conforme ficha de inscrição):		
Público-Alvo:		
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS

Ex.: ações do projeto; ação de acessibilidade; contrapartida social, divulgação do projeto; etc.	Ex.: fotos; vídeos; links; arquivos; sites; jornais; lista de presenças, relatório técnico, etc.	Alcance esperado com o resultado das metas. Os resultados pode ser quantitativo e qualitativo, tratando-se do alcance que o projeto terá através da execução das metas informada. Ex.: quantidade de beneficiados, impacto das ações, quantidade de espaços contemplados, etc
Descreva como se dará a contrapartida social (obrigatório):		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																
ATIVIDADE/ AÇÃO (Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, filmagem/gravação, mixagem da obra, etc.)	ITENS DE DESPESA (Ex.: Roteiro, consulta, direção, produção, alimentação, hospedagem, etc.)	ETAPA Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?	NATUREZA DE DESPESA (ex: material de consumo, serviços)	VALOR TOTAL DO ITEM DE DESPESA (R\$)	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (POR ITEM DE DESPESA)											
					MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER TOTALMENTE PREENCHIDO, SEM DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO, E DEVIDAMENTE ASSINADO, COM RUBRICAS NAS PRIMEIRAS PÁGINAS E ASSINATURA NA ÚLTIMA.

* Não serão aceitas assinaturas coladas, sendo motivos de desclassificação, conforme Art. 18º do presente edital

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxxxxxxx QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. A Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx e o(a) AGENTE CULTURAL, pessoa jurídica..... pessoa física xxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx expedido em xxxx, CPF nº xxxxx, CNPJxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxx, CEP: xxxxx, telefones: xxxx, e-mail: xxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxxx contemplado, conforme processo administrativo nº xxxxx.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxx (xxxxxxx).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco xxxxx, Agência xxxx, Conta nºxxxx, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do/da Secretaria Municipal da Cultura:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - O agente cultural deve prestar contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução, conforme documento constante no Anexo xxx. O Relatório Final deve ser apresentado até xxxxx dias contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

VI - Fica facultado à SECULTFOR o direito de fazer visitas *in loco* para o monitoramento dos projetos selecionados.

VII - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal da Cultura a contar do recebimento da notificação;

VIII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

IX - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

X - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII - Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do

objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.4. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2.3, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal da Cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura designada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de XXX, podendo ser prorrogado por XXXX.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no XXXXXXXX

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de XXXX para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, DIA, MÊS E ANO

Pelo órgão: NOME DO PROPONENTE

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV - AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

- a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica: - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; - piso tátil; - rampas; - elevadores adequados para pessoas com deficiência; - corrimãos e guarda-corpos; - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; - assentos para pessoas obesas; - iluminação adequada; - demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

- b. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- c. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;

- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

d. No aspecto artístico, iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica;

2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o item “b” acima:

a. Língua Brasileira de Sinais – Libras;

b. Sistema Braille;

c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d. Audiodescrição;

e. Legendas;

f. Linguagem simples;

g. Textos adaptados para software de leitor de tela;

h. Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5. A utilização do percentual mínimo de 10% previsto no Decreto Federal 11.525/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura, pode ser excepcionalmente dispensado quando:

- a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- b. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 5, “a” quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO.

Preencher e anexar o formulário abaixo conforme Ficha de Inscrição

Nº da Inscrição:	
Nome do Projeto:	
Categoria	

O projeto propõe ações de acessibilidade para pessoas deficientes, em suas múltiplas especificidades, auditiva, visual, motora ou intelectual?

() SIM NÃO ()

Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

_____, ____ de _____ de _____
Local, data e ano

Assinatura do (a/e) agente cultural¹



EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Eu, _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____; inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **OU** razão social _____, n.º do CNPJ _____, representada neste ato por _____, CPF _____, RG _____, responsável pelo projeto _____, linguagem _____, categoria _____ observado especialmente o disposto no item 10 deste edital, **DECLARO** que o projeto cumprirá com as contrapartida social descritas abaixo:

Declaro, por fim, que tomo ciência de que o não cumprimento da contrapartida social acarretará no não cumprimento do objeto e ensejará as sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de _____

Local, data e ano

Assinatura do (a/e) agente cultural²



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E INDÍGENA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____
_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital para as
Artes,
linguagem _____ categoria _____
_que sou _____ **(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).**

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do Declarante



EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAIS NEGROS E INDIGENA

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro (a), da cor () preta ou () parda e/ou Indígena () opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745/2002 . Declaro, ainda, estar ciente de que:

1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e/ou Indígena que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2) nos termos do Edital para as Artes da Secretaria da Cultura de Fortaleza do Processo Seletivo, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros e/ou Indígena for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado do Processo Seletivo após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data _____/_____/_____

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL QUILOMBOLA OU INDÍGENA

Declaro, para fins de inscrição no **EDITAL LGBT+ DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (LEI PAULO GUSTAVO)**, que eu,

_____ portador(a/e) do RG

nº _____ CPF

nº _____, sou

quilombola ou Indígena pertencente à comunidade _____,

nascido (a/e) em ___/___/___, no Município de _____, UF _____ e

residente no

endereço _____, Nº _____, Complemento _____

_____, Bairro _____, Município _____, UF _____,

mantendo laços familiares, econômicos sociais e culturais com a referida comunidade.

E assim, devidamente reconhecido (a/e) por **03 (três) lideranças ou associação quilombola e/ou aldeia indígena** do quilombo e/ou da aldeia indígena qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a/e) às sanções prescritas no Código Penal e às demais medidas legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Cidade, dia, mês e ano

Assinatura do (a/e) quilombola e/ou indígena

Nome e assinatura da liderança 1:

CPF: _____

Nome e assinatura da liderança 2:

CPF: _____

Nome e assinatura da liderança 3:

: _____ CPF _____

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (colocar o nome civil retificado ou o nome social) abaixo assinada/assinado, proponente do Projeto _____ na Linguagem _____ Modalidade _____, nacionalidade _____, nascida/nascido em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, portadora/portador de célula de identidade (R.G.) nº _____, expedida em ____/____/____ pelo órgão expedidor _____, CPF nº _____, estado civil _____, número de telefone/celular _____ e endereço de e-mail _____ sob a pena de leis e, ou de resoluções relacionadas, me autodeclaro ser () travesti/ () transexual, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____. Os seguintes documentos devem ser anexados na presente declaração: documentos que comprovem o nome civil quando já retificado (carteira de identidade, certidão de nascimento e CPF) e, ou carteira de nome social e CPF, bem como quaisquer outros documentos que comprovem o uso de nome social de acordo com a legislação vigente no âmbito federal, estadual e, ou municipal que ampara a candidata/o candidato. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita/sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. *O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local/Data: ____/____/_____.

Assinatura do proponente ou representante legal

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO X - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo cidade/estado/CEP), proponente do Projeto _____ Linguagem _____ Categoria _____ do Edital nº/2023, da Secretaria da Cultura de Fortaleza, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital.

Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando:

- a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, o enquadramento da deficiência no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de 1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento.

CID (Classificação Internacional de Doenças): _____

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência da pessoa:

- () Deficiência Auditiva
() Deficiência Física
() Deficiência Visual
() Deficiência Intelectual
() Deficiência Múltipla
() Inserir outros tipos de deficiência:

Especifique / detalhe a condição da deficiência (*aqui faremos um pequena nota explicativa*):

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura e carimbo com CRM do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade

Obs: Todos os campos são de preenchimento obrigatórios.

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	no CP F/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E SOM

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da carteira de identidade nº (NÚMERO) expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de ARTISTA ou REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO (proponente pessoa física) de REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (proponente pessoa jurídica), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 1040, Joaquim Távora Fortaleza-CE, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2023.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura: CPF:

2) Nome:

Assinatura: CPF:

Obs: Este documento deve ser preenchido e assinado pelo representante do projeto proposto.

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

Eu _____, natural de _____, estado civil _____, data de nascimento _____, profissão _____, residente e domiciliada na _____ CEP _____, Cidade _____, Estado _____, portador da carteira de identidade nº _____ Orgão Expedidor _____ CPF: _____, proponente do Projeto _____ Categoria _____ **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____

Local, data e ano

Assinatura do (a/e) proponente ou representante legal

EDITAL PARA LGBT+ - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Eu, (nome), (estado civil), (profissão), portador (a) da carteira de identidade nº (número), expedida pelo (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob o nº (número), residente e domiciliado (a) no (endereço completo), na qualidade de ARTISTA ou REPRESENTANTE DO GRUPO (proponente pessoa física) ou REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (proponente pessoa jurídica) **DECLARO** sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas nesta inscrição são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Regulamento deste Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital com as quais concorda;
- c) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- d) Não sou servidor público, prestador de serviços de organização social que possua contrato de gestão com a SECULTFOR, ou pessoa que exerçam qualquer atividade remunerada na Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- e) Não sou membro da Comissão de Avaliação, bem como cônjuge, ascendente, descendentes em qualquer grau, além de sócio comercial;
- f) Tenho domicílio no município de Fortaleza/CE há no mínimo 02 (dois) anos.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2023.

Assinatura

A falta desta declaração assinada pelo proponente será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de habilitação e avaliação técnica não serão analisados.